L. Mauricio

Lei nº 80, de 7 de novembro de 1949.

Modifica o horário de funcionamento dos salões de barbeiros e cabeleireiros.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação a letra "a" do § único do artigo 2º e o artigo 6º do decreto-lei nº 24, de 12 de fevereiro de 1941, que regula o horário de funcionamento do comércio e da indústria:

"Artigo 2º — § único - letra "a" - os salões de barbeiros e cabeleireiros funcionarão nos dias úteis, das 8 às 18 horas, no horário geral; e das 18 às 23 horas, com licenças especiais".

"Artigo 6º - Aos infratores das disposições deste decreto-lei será aplicada a multa de cem cruzeiros (Cr$ 100,00), elevada ao dôbro na reincidência".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 7 de novembro de 1949.

Mauricio

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 7 de novembro de 1949.

Voltaire Torres

Secretário da Prefeitura